



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7076, DE 2006

(Apenso: Projeto de Lei nº 7789/2017)

Disciplina a doação de meios e recursos de tecnologia de informação, conforme previsto no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado Thiago Peixoto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 7076/2006, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que disciplina a doação de meios e recursos de tecnologia de informação, conforme previsto no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Inicialmente a Mesa da Câmara distribuiu a proposição às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ao tramitar na CTASP foi apresentado parecer pelo Deputado Vicentinho com substitutivo ao Projeto de Lei, os quais foram aprovados de forma unânime pela comissão.

Durante a tramitação na CCJC foi apensado ao PL 7076/2006 o PL 7789/2017, onde a proposição também foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

Na CCTCI, por sua vez, as proposições foram relatadas pelo Deputado Goulart, que apresentou parecer pela aprovação do PL 7789/2017, e pela rejeição do PL 7076/2017, bem como do Substitutivo da CTASP.

A matéria está sujeita a apreciação do plenário e tramita em regime de prioridade.

No âmbito da CCJC, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas a proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a CCJC pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição principal, seus apensos e do substitutivo aprovado na CCTCI.

Os requisitos constitucionais formais foram obedecidos, tendo a União Federal competência legislativa sobre a matéria em exame, nos termos do inciso I, do art. 22, da CF 88. A iniciativa parlamentar da proposição principal, bem como de seus apensos, é legítima e fundada no caput do art. 61, da CF 88.

Quanto à constitucionalidade material, do PL 7076/2006, do Substitutivo aprovado pela CTASP e do PL 7789/2017 estão em conformidade com os princípios e regras estabelecidos na CF 88. Entretanto, é necessário que se faça uma adequação ao PL 7789/2017, mais especificamente no Parágrafo único do art. 11, visto que este dispositivo impõe uma discriminação indevida e injustificada entre as fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos empresariais ou serviços sociais e as outras instituições sem fins lucrativos; o que fere ao princípio constitucional da isonomia e do tratamento igualitário, já que não se encontra justificativa plausível que sustente essa discriminação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

Diante dessas razões, apresentamos Emenda Saneadora ao PL 7789/2017, no sentido de retirar essa discriminação indevida e adequar ao texto ao desiderato constitucional.

No tocante à juridicidade e boa técnica legislativa, não há reparo a se fazer, visto que o projeto de lei e seus apensos não violam os princípios e regras regem o ordenamento jurídico, harmonizando-se com o conjunto de normas jurídicas, e estão em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95/98. Além disso, os erros e imprecisões que haviam no PL 7076/2006 foram corrigidos em sede de Substitutivo da CTASP.

Diante de todo o exposto, **manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PL 7076/2006, do Substitutivo aprovado pela CTASP e do PL 7789/2017, este último com emenda saneadora.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado THIAGO PEIXOTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Thiago Peixoto

EMENDA SANEADORA AO PROJETO DE LEI 7789/2017

Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletrônicos, dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão e dá outras providências

Dê-se ao Parágrafo único do artigo 11 do Projeto de Lei nº 7789, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 11

.....

Parágrafo único. É vedada a habilitação como PID e CRC de pessoas físicas e instituições com fins lucrativos.

.....(NR)”

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado THIAGO PEIXOTO